



# PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

2º CONCURSOS PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO

## GABARITOS OFICIAIS

<u>PROVA TIPO A</u>	<u>PROVA TIPO B</u>	<u>PROVA TIPO C</u>	<u>PROVA TIPO D</u>
1. D	1. C	1. D	1. D
2. C	2. A	2. B	2. B
3. B	3. B	3. D	3. A
4. B	4. B	4. C	4. D
5. B	5. C	5. A	5. A
6. C	6. D	6. B	6. B
7. D	7. D	7. A	7. C
8. D	8. D	8. C	8. A
9. C	9. C	9. B	9. B
10. A	10. D	10. B	10. B
11. C	11. C	11. A	11. B
12. B	12. B	12. D	12. A
13. D	13. A	13. B	13. B
14. C	14. C	14. D	14. D
15. D	15. D	15. A	15. B
16. C	16. C	16. D	16. D
17. C	17. A	17. B	17. B
18. A	18. B	18. C	18. C
19. B	19. B	19. A	19. D
20. D	20. D	20. B	20. B



--	--	--	--

## **ESPELHO DE CORREÇÃO DA DISSERTAÇÃO**

**A Constituição Brasileira pode ser classificada como sendo uma constituição rígida, pois o processo legislativo necessário à sua alteração é mais dificultoso do que aquele necessário à edição de leis ordinárias ou complementares.**

**Neste cenário, disserte sobre o que a Constituição Federal diz acerca das Emendas Constitucionais (conceito, procedimento e quórum de aprovação). Disserte ainda sobre o conceito de cláusula pétrea, elencando, se possível, quais são as cláusulas pétreas previstas na Carta Magna.**

Emendas Constitucionais são atos legislativos por meio dos quais o Congresso Nacional, investido do poder constituinte derivado reformador, altera a Constituição Federal.

As Emendas Constitucionais estão previstas no art. 60 da Constituição Federal e só podem ser propostas pelo Presidente da República, por um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado e por mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

A Constituição traz limitações circunstanciais ao poder de emenda, vedando sua ocorrência durante a intervenção federal, o estado de defesa e o estado de sítio. Para sua aprovação são necessários dois turnos de votação em cada casa do Congresso Nacional, com o quórum mínimo de três quintos dos parlamentares de cada uma das casas. Uma vez aprovadas, sua promulgação se dá pelas mesas da Câmara e do Senado Federal, sem a participação do Presidente da República.

As cláusulas pétreas são matérias constitucionais que não podem ser alteradas por meio de emendas à constituição. São verdadeiras limitações materiais ao poder de reforma do Congresso Nacional, configurando verdadeiro núcleo intangível da Constituição Federal.

As cláusulas pétreas estão previstas no §4º do art. 60 da Constituição Federal, segundo o qual não pode ser objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação de poderes e os direitos e garantias individuais.